



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Resposta a protocolo. Adequado atendimento da demanda. Perda de objeto

DECISÃO OGE/LAI nº 111/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para resposta sobre protocolo.
2. Em resposta, o ente informou os meios para consulta do expediente. Em recurso, foi informado que haveria concessão de vistas ao interessado. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após o recebimento do recurso pela OGE, o ente comunicou que havia cientificado o ente sobre os meios para obtenção de vistas ao expediente, que fora publicada em Diário Oficial, com comunicação de local e modo para tanto.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – resposta a protocolo solicitando vistas – foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, por ter sido comunicado local e modo para tanto, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda.
5. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de maio de 2019.

[REDACTED]
VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL